



AUTÓGRAFO Nº 34, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

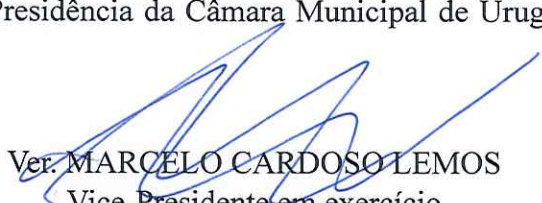
Art. 1º Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no município de Uruguaiana.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, e em espaços públicos, determinadas pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º O poder executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 8 de junho de 2021.


Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
Vice-Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário